ATA DE JULGAMENTO REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA BAREZA TURISMOS LTDA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2017

Aos 20 dias do mês de outubro de 2017 a Comissão Permanente de Licitação da SETOP-MG, designada através da Resolução nº 28, de 09/11/2016, se reuniu para analisar o requerimento de impugnação apresentado pela EMPRESA BAREZA TURISMOS LTDA, folhas 291 e 295 do presente processo.

DO REQUERIMENTO

A empresa requer a correção do edital para alteração do Lote nº 03, linha Pedra Dourada a Eugenópolis, para que contemple o atendimento integral ao trecho Pedra Dourada / Muriaé. Requer ainda a retirada da restrição de venda de passagens entre Pedra Dourada e Tombos.

DA ANÁLISE

A Superintendência de Transporte Intermunicipal da SETOP elaborou NOTA TÉCNICA STI.008/2017 para subsidiar esta comissão, folha 298 deste processo. Consta na nota técnica que "o objetivo da Audiência era o recebimento de sugestões, discussão e resposta aos questionamentos sobre o Edital, não havendo obrigação da manutenção das suas propostas no Projeto Básico. Conforme informado durante a Audiência e nas respostas aos seus questionamentos, a Secretaria iria analisar as sugestões e sobreposições apontadas, a fim de evitar o comprometimento do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, mas sem deixar de prover aos municípios mineiros o serviço de transporte intermunicipal de passageiros. Essa premissa foi atendida, uma vez que a linha L3_09 em licitação no presente Edital não compromete o serviço regular 3640 — MURIAÉ / EUGENÓPOLIS, operado pelo TRANSPORTE COLETIVO EROMAVE LTDA, contrato SETOP/STI Nº 121/2012 com vigência até 10/10/2040, que atende às cidades com diversos horários que possibilitará a conexão com serviço em licitação".

Página 1 de 3

& M

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Na referida Nota Técnica a superintendência dispões ainda que "em relação à resposta ao questionamento 24 da Euromave realizado em função da Audiência Pública, apesar da SETOP reconhecer um transbordo indesejado de passageiros devido ao encurtamento da linha, informou que a sobreposição ainda estava em análise e a solução seria tomada com base nas premissas mencionadas. Esclarece que, ao contrário do colocado pela Empresa Bareza, o encurtamento da ligação Pedra Dourada/Muriaé não está em desacordo com o *Anexo I 3.3.1 Itinerários e Seções*, dado que a criação da linha atende às localidades desassistidas, respeitando as previsões regulamentares".

Por fim, "quanto a solicitação de retirada da restrição de seção, a SETOP informa ser necessária para preservar a linha PEDRA DOURADA X TOMBOS, que se encontra com processo licitatório paralisado judicialmente, Edital 15/2014 grupo 08, caso haja um vencedor para o certame tendo em vista que não existe no presente momento serviço regular autorizado para esta ligação. Ressalta-se que tal restrição é uma medida preventiva e pode ser revista posteriormente, caso o processo licitatório do Edital 15/2014 grupo 8 não apresente vencedor".

DA DECISÃO

Após análise da referida documentação, esta Comissão Permanente de Licitação entende que, além de ser poder discricionário da Administração Pública a prática de determinados atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo, não procedem os argumentos apresentados pela EMPRESA BAREZA TURISMOS LTDA, e resolve NÃO ACATAR pedido de impugnação apresentado.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2017.

Pela Comissão Permanente de Licitação

Lidiane Carvalho de Campos

Presidente

Mario Fernando Lucchesi de Carvalho

Membro

Página 2 de 3

Eriênio Jaderson de Souza

, Membro

Aurélio Dias Moreira

Membro

Talita Oliveira Patry

Membro

Guilherme Pagliara Lage

Membro

Harrison Barroso Lana

Membro

Rogério Alves Antunes da Silva

Membro

Jerusa Mendes Batista Moreno

Membro



